



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3395

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Itajubá, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá-MG e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá”.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Itajubá, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá-MG e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá.

CAPÍTULO I

Da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Itajubá

Art. 2º. Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Itajubá, como estratégia permanente do Poder Público para a garantia do pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. A Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Itajubá será implementada pelo Município, em cooperação com o Estado e a União, com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 5º. Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 6º. O atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito Municipal far-se-á através de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

I - Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura, Habilitação e Reabilitação, e outras que assegurem a sua total integração à sociedade em condições plenas de dignidade;

II - Políticas e Programas de Assistência Social;

III - Programas de Habilitação, Reabilitação e Geração de Emprego e Renda.

Art.7º. São objetivos da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência, a serem viabilizados pelo Município:

I – desenvolver projetos para informar, esclarecer e mobilizar a sociedade no sentido de rever dogmas, tabus, com vistas a eliminar barreiras culturais que dificultem o pleno exercício da cidadania dessa parcela da população;

II – dar todo o suporte necessário para o planejamento e execução dos programas de governo, especialmente nas áreas citadas no art. 5º desta lei, se atendidas às especificidades das pessoas com deficiência;

III – promover as parcerias com o setor privado e com os governos Estadual e Federal e políticas locais de atenção à pessoa com deficiência;

IV – implantar e implementar serviços de reabilitação para atender às demandas das pessoas com deficiência do Município de Itajubá;

V – viabilizar os equipamentos de órteses, próteses e outros materiais adaptados, para uso pessoal das pessoas com deficiência, distribuindo gratuitamente ou subsidiando;

VI – viabilizar o financiamento de atividades econômicas para as pessoas com deficiência e suas famílias, como forma de gerar emprego e renda;

VII – dar formação adequada aos recursos humanos do município, com vistas a garantir o acesso das pessoas com deficiência em igualdade de condições aos serviços públicos;

VIII – incluir conteúdos específicos nos currículos escolares de ensino fundamental que possibilitem os docentes e técnicos trabalharem as diferenças individuais no contexto educacional;

IX – implantar salas de apoio de atendimento inclusivo nas escolas municipais para as pessoas com deficiência;

X – atender, prioritariamente, em unidades públicas municipais, pessoas com deficiência severa ou profunda que não possam frequentar a rede regular de educação;

XI – oferecer condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência nos logradouros e prédios públicos, nos meios de transportes e, se necessário, remover barreiras arquitetônicas que possam dificultar o seu livre acesso;

XII - desenvolver projetos de prevenção à deficiência de maneira articulada com as demais políticas públicas e entidades da sociedade civil;

XIII – garantir locais acessíveis para a prática de esportes nas áreas públicas do município, incentivando a pessoa com deficiência na referida prática, bem como na participação de campeonatos e olimpíadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

XIV - garantir capacitação contínua de profissionais com deficiência que trabalham na área de esportes no município;

XV - organizar, na rede pública de saúde, serviços especializados dos quais as pessoas com deficiência necessitem para manter ou recuperar as condições adequadas de saúde, com atendimento prioritário nas marcações de consultas, nas consultas e na realização de exames;

Parágrafo único. O disposto no inciso XI deste artigo aplica-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

CAPÍTULO II

Da Competência do Município

Art. 8º. O Município, no que tange à Política de Atenção à Pessoa com Deficiência, tem por competência:

I - normatizar, estruturar e implementar as respectivas ações setoriais;

II - prestar cooperação técnico-institucional para o desenvolvimento da política de atenção à pessoa com deficiência, na execução dos programas e projetos específicos do seu campo de atuação;

III - destinar, anualmente, recursos orçamentários necessários para viabilizar o desenvolvimento das ações propostas;

IV - criar mecanismos que viabilizem uma efetiva integração de ações entre si e os seus correspondentes nos níveis estadual e federal, no que tange à Política de Atenção à Pessoa com Deficiência;

V - apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá-MG (CMDDPD/Itajubá-MG), relatórios estatísticos, avaliativos e financeiros de ações desenvolvidas no âmbito da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência, a fim de subsidiar modificações metodológicas e procedimentos operacionais.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá-MG

SEÇÃO I

Da Nova Sigla, Da Natureza e Finalidade do Conselho

Art. 9º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá-MG (CMDDPD/Itajubá-MG), instituído pela Lei Municipal nº 2.556, de 19 de setembro de 2005, passa a ter a sigla COMDDPED/Itajubá-MG.

Art. 10. O COMDDPED/Itajubá-MG, órgão representativo e colegiado, de caráter permanente, paritário e deliberativo, será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Parágrafo único. Com a finalidade de promover a implementação e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Itajubá, COMDDPED/Itajubá-MG será vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Governo.

SEÇÃO II Das Competências do Conselho

Art.11. Compete ao COMDDPED/Itajubá-MG:

I - aprovar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros do FUMDDPED/Itajubá-MG:

II - fiscalizar e supervisionar a aplicação dos recursos destinados à execução de programas e projetos em execução, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infrações constatadas;

III - baixar normas e instruções acerca dos procedimentos específicos que deverão ser adotados na gestão do FUMDDPED/Itajubá-MG, visando o aprimoramento de suas finalidades;

IV - analisar as prestações de contas dos investimentos financiados com recursos do FUMDDPED/Itajubá-MG;

V - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para a garantia dos direitos e a inclusão da pessoa com deficiência;

VII - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

VIII - apreciar e deliberar previamente sobre projetos de lei do Poder Executivo, planos, programas e demais ações de interesse das pessoas com deficiência;

IX - recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

X - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XI - propor e incentivar a realização de campanhas e diagnósticos visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII- cumprir e fazer cumprir a Resoluções emanadas do COMDDPED/Itajubá-MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

XIV - avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e aplicação dos recursos do FUMDDPED/Itajubá-MG na execução da política das pessoas com deficiência;

XVI - apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária municipal no que diz respeito consecução dos objetivos aqui tratados;

XVII - apreciar e fiscalizar as ações desenvolvidas no âmbito da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência no Município;

XVIII - convocar as Assembleias de eleições dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância ou término de mandato de representantes, ou no final do mandato;

XIX - solicitar ao Prefeito ou autoridade por ele constituída, a indicação do Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representantes dos Órgãos Públicos;

XX – instituir uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleições;

XXI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, contendo a natureza e as finalidades do COMDDPED/Itajubá-MG, atribuições e competências, estrutura das atividades e regulamentos;

XXII – promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades interessadas na temática da pessoa com deficiência em geral, e da própria pessoa com deficiência em particular;

XXIII - definir em conjunto com a administração municipal, os cargos e os empregos a ser reservados à pessoa com deficiência;

XXIV - manifestar-se sempre que a pessoa com deficiência tiver seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como manifestar em defesa da pessoa com deficiência através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

XXV - organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem o aprimoramento dos profissionais que trabalham com a pessoa com deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas do mesmo assunto/ espécie;

XXVI - organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas sobre as potencialidades da pessoa com deficiência e seus direitos inalienáveis como seres e cidadãos.

XXVII – realizar a cada dois anos, a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 12. Aos membros do COMDDPED/Itajubá-MG será facilitado o acesso aos diversos setores da Administração Pública, especialmente aos programas prestados às pessoas com deficiência, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

SEÇÃO III

Da Constituição e da Composição do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá-MG será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de três anos a contar da data da posse, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 14. A composição dar-se-á por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim definida:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, a saber:

a) três representantes de entidades não governamentais, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em regular funcionamento, sendo:

1. um representante da AGAI – Associação De Grupo Apoio a Inclusão;
2. um representante do CAIDI – Centro de Apoio e Integração aos Deficientes de Itajubá;
3. um representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá;

b) um representante dos prestadores de serviço da área de saúde;

d) um representante das Instituições de Ensino da área da saúde ou educação de Itajubá;

e) um representante Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG) da Subseção Itajubá;

§ 1º. Cada conselheiro do COMDDPED/Itajubá-MG terá um suplente do mesmo órgão/entidade do qual representa, exceto o representante elencado na alínea e, do inciso I, deste artigo, que alternará a titularidade e a suplência com outro órgão da Prefeitura Municipal de Itajubá, iniciando a titularidade da cadeira com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a suplência com a Secretaria Municipal de Cultura para a próxima nomeação para o COMDDPED/Itajubá-MG, após a publicação desta Lei.

§ 2º. Os conselheiros do COMDDPED/Itajubá-MG, de que trata o inciso I deste artigo, e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos que representam.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 15. As entidades não governamentais com sede no município, representantes da sociedade civil, deverão ser atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estar juridicamente constituídas e em regular funcionamento para o registro dos seus candidatos, que deverão ser escolhidos mediante votação direta e secreta.

Art. 16. Para serem indicados membros do COMDDPED/Itajubá-MG, os interessados deverão estar associados à entidade legalmente constituída pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 17. Os membros do COMDDPED/Itajubá-MG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 18. Uma vez em exercício, o conselheiro ausente poderá ser substituído, caso deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas e/ou, ainda, quando não desempenhar satisfatoriamente suas funções.

Art. 19. Trinta dias antes do término do mandato dos membros do COMDDPED/Itajubá-MG as entidades não governamentais deverão indicar seus novos representantes, para nomeação pelo Executivo, cuja posse, juntamente com a dos representantes da área governamental, se dará perante a Diretoria em exercício e no último dia do seu mandato, quando deverá ser eleita a nova Diretoria.

Art. 20. As funções de conselheiro não serão remuneradas e o seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 21. O COMDDPED/Itajubá-MG reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 22. A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de dois dias para as sessões ordinárias e, de vinte e quatro horas, para as sessões extraordinárias.

Art. 23. As decisões do COMDDPED/Itajubá-MG serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos conselheiros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 24. O COMDDPED/Itajubá-MG terá uma Secretaria Executiva e Assessorias Técnicas, quando necessário, podendo, para tanto, solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. O COMDDPED/Itajubá-MG será dirigido por uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) segundo secretário, a serem eleitos pelos representantes nomeados, em votação secreta, garantindo-se que 02 (dois) cargos da Diretoria sejam ocupados por representantes da área governamental e os outros 02 (dois) cargos por representantes da sociedade civil.

Art. 26. Caberá ao órgão de vinculação do COMDDPED/Itajubá-MG assegurar a manutenção da infraestrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento.

Art. 27. As deliberações do COMDDPED/Itajubá-MG produzirão efeitos a partir da publicação de suas Resoluções no Diário Oficial do Município.

Art. 28. Após a publicação desta Lei, o Executivo Municipal indicará, no prazo de trinta dias, os representantes da área governamental, solicitando às entidades não governamentais que, no mesmo prazo, também indiquem seus representantes para a devida nomeação.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze dias), após a indicação dos representantes do setor não governamental, o Executivo efetuará a nomeação de todos os Conselheiros e de seus respectivos suplentes, convocando-os, de imediato, para a referida posse e eleição da Diretoria.

Art. 29. Em decorrência das alterações previstas nesta Lei, o Regimento Interno do COMDDPED/Itajubá-MG deverá ser revisto pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse da nova Diretoria,

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 30. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá - FUMDDPED/Itajubá-MG, instrumento de suporte financeiro para implementação de programas e projetos com o objetivo de viabilizar o funcionamento da política de atendimento à pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. O FUMDDPED/Itajubá-MG será administrado pela Secretaria Municipal de Governo, a qual compete:

- I -elaborar e executar o plano de aplicação dos recursos FUMDDPED/Itajubá-MG;
- II -autorizar o pagamento de despesas com a execução do Plano de aplicação do FUMDDPED/Itajubá-MG;
- III - celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais nos âmbitos Municipal, Estadual, Federal e internacional;
- IV - prestar contas dos recursos aplicados, mediante demonstrativo e/ou balancetes mensais, anuais ou quando for solicitado.

Art. 31. São receitas do FUMDDPED/Itajubá-MG:

- I - dotações orçamentárias do Município, a serem repassadas pelo Poder Executivo;
- II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - recursos financeiros oriundos da União, dos Estados, dos Municípios e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta corrente bancária específica a ser aberta para esse fim, em instituição bancária oficial, em nome do FUMDDPED/Itajubá-MG.

§2º. Os recursos do FUMDDPED/Itajubá-MG não poderão ser utilizados para:

- I -pagamento de vencimentos ou remuneração, a qualquer título, de funcionário ou servidor público, bem como para financiamento ou custeio de despesas correntes da Administração Direta ou Indireta, ressalvadas as despesas correntes vinculadas aos objetivos do Fundo;
- II - contratação ou utilização de pessoal, não servidor público, para atividades de operação ou relacionadas aos serviços do FUMDDPED/Itajubá-MG, exceto para contratação de empresas de consultorias ou afins para cumprimentos dos objetivos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 32. O orçamento do FUMDDPED/Itajubá-MG levará em conta as metas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§1º. O Plano de Aplicação dos recursos financeiros do FUMDDPED/Itajubá-MG deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º. O Plano de Aplicação do Fundo evidenciará as diretrizes e programas da política de atendimento a pessoas com deficiência.

§3º. O orçamento do Fundo, que integrará em dotação específica o orçamento geral do Município, observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§4º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo o Conselho Municipal de Defesa e Direitos das Pessoas com Deficiência de Itajubá, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados serão a ele revertidos.

Art. 33. A contabilidade e a prestação de contas FUMDDPED/Itajubá-MG será feita pelos métodos e padrões estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 34. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.556, de 19 de setembro de 2.005, a Lei Municipal nº 2.921 de 25 de abril de 2.012 e a Lei Municipal nº 2.946 de 19 de Julho de 2.012.

Itajubá, 16 de dezembro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo